



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 30/2017 Processo Nº 1058639/2016
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto: : ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessada: : FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 003/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng^o de Produção/Mec. **Fábio Morais Borges** apreciando o Processo Nº **1058639/2016**, em que o Engenheiro Ambiental FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, EM 30/09/2016, e;

Considerando o interessado Engenheiro Ambiental FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA, CREA - PB nº 160704005-0, concluiu a sua graduação em 09/10/2014 e começou o curso de engenharia de segurança do trabalho em 18/10/2014;

Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996, incluindo o certificado de conclusão do curso de Engenharia Ambiental;

DELIBEROU:

1 – Pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da anotação requerida podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Eng^o Ambiental FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

âmbito deste Conselho.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)